



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 24 / 08 / 2020	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	251/2020 NÚMERO
	Registrado sob o nº... 415 / 2020	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto	
	Sessão de... 26 de 08 / 2020	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	Funcionário... Raoni A. C. Marquês	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR Vereador YOUSSEF SALIBA – MDB -			

*Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora:*

INDICO À MESA, observadas as formalidades regimentais e legais, seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Odilon Ferraz Alves Ribeiro, no sentido de encaminhar ao Poder Legislativo um Projeto de Lei com o objetivo de reconhecer e regulamentar a nível municipal a profissão dos condutores de ambulância lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

Motoristas de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas em geral, graças às peculiaridades de suas atividades. É uma categoria de profissionais que costuma passar 24 horas, ou mais, prestando serviço à sociedade, pois muitas vezes também trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Algumas vezes trata-se apenas de uma remoção para realização de exames, outras vezes situações em que um quilômetro ou mesmo um minuto podem fazer a diferença entre a vida e a morte. É dura a rotina de um condutor de ambulância, que muitas vezes não tem horário de folga e enfrenta com muita coragem as adversidades do dia-a-dia, tais como mudanças climáticas, congestionamentos. Isso sem contar a falta de estrutura que muitas vezes eles encontram nos locais de atendimento aos pacientes.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em.....24...../.....08...../2020	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	251/2020 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....405...../2020	<input type="checkbox"/> Projeto Decreto	
	Sessão de.....26.....de.....08...../2020	<input type="checkbox"/> Legislativo	
	Funcionário.....	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
		<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input checked="" type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	
AUTOR Vereador YOUSSEF SALIBA – MDB -			

O presente projeto tem como principal objetivo propor ao município a sua adequação a legislação federal, pois a Lei Federal Nº 12.998, de 18 de junho de 2004, reconheceu e regulamentou o exercício da profissão de Condutor de Ambulância.

O motorista de ambulâncias que exerce seu trabalho em condições reconhecidamente penosas e estressantes, não raro em eminente risco de vida, posto que necessita se desviar de trânsito intenso com agilidade para garantir o atendimento célere daqueles que transporta, até a presente data não possui uma legislação a nível municipal reguladora de sua atividade profissional, que possa garantir o respeito aos seus direitos trabalhistas.

Diante ao exposto, é que solicito ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento do projeto de lei, que visa reconhecer e regulamentar a profissão de motorista de ambulância, a fim de atender reivindicações destes importantes profissionais da saúde do nosso município.

Para substanciar nossa reivindicação, encaminhamos em anexo para conhecimento cópias do projeto de lei do Município de Campo Grande – MS, e do Diário Oficial do Município de Anastácio, com a Lei já regulamentada, também é do nosso conhecimento que diversas cidades do nosso Estado, já reconheceram por lei os motoristas de ambulância como profissão.

Sala das Sessões, 24 de Agosto de 2020.

Vereador YOUSSEF SALIBA
- M D B -



PROJETO DE LEI n.

Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, **MARCOS MARCELLO TRAD**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir a profissão de condutor de ambulância no Município de Campo Grande-MS.

§ 1º Pertencem à categoria profissional de que trata esta Lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento (UPA).

§ 2º Para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 3º O condutor de ambulância tem o reconhecimento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO - 7823-20), conforme Lei Federal n. 12.998, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pela Prefeitura Municipal de Campo Grande.

Art. 3º Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente Lei.

Art. 4º As empresas privadas, no âmbito do município de Campo Grande, que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 5º Será terminantemente proibido o traslado de paciente em ambulâncias sem os profissionais de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS,

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM n.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a profissão de condutor de ambulância no âmbito do Município de Campo Grande-MS".

O presente projeto ora apresentado tem como objetivo maior o reconhecimento de uma profissão já assegurada por Legislação Federal específica, a qual está disposta na Lei n. 12.998, de 18 de junho de 2014.

Os condutores de ambulâncias são profissionais que se diferenciam dos demais motoristas, graças às peculiaridades de suas atividades, exercendo função indispensável à sociedade.

É uma categoria que por vezes trabalham em regime de plantão, envolvidos com a responsabilidade de conduzir pessoas com as mais variadas emergências médicas.

Para o exercício legal da profissão como condutor de ambulância, o motorista, que atua diretamente com o atendimento ao socorro de vidas humanas, necessita seguir alguns especificações, diferente dos motoristas de outros veículos lotado na Saúde.

Ao Vereador **João Batista da Rocha**
Presidente da Câmara Municipal
Rua Ricardo Brandão, 1600 - Jatiuka Park
79040-904 - Campo Grande-MS.

MINUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O condutor de ambulância para o exercício legal da profissão recebe treinamento específico que garante o mesmo conhecimento de técnicas que podem salvar vidas em caso de transporte de pacientes.

Ao garantir vagas para os condutores de ambulância, o município de Campo Grande avança na qualidade em serviços prestados, além de promover segurança no transporte de pacientes.

Assim, em face das razões arroladas e na certeza de contarmos com o apoio de V.Ex^a. e dignos Edis na aprovação da presente proposição, solicitamos que o mesmo seja apreciado nos termos do art. 39, da Lei Orgânica de Campo Grande.

CAMPO GRANDE-MS,

MARCOS MARCELLO TRAD
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE ANASTÁCIO – N

CONDUTOR DE AMBULÂNCIA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANASTÁCIO-MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir a profissão de condutor de ambulância no Município de Anastácio-MS.

§ 1º Pertencem à categoria profissional de que trata esta Lei os profissionais habilitados nos termos da legislação em vigor e que trabalhem no transporte de pacientes que tenham como origem ou destino hospitais públicos ou privados, clínicas, postos de saúde e/ou unidades de pronto atendimento (UPA).

§ 2º Para conduzir ambulâncias, o candidato deverá comprovar treinamento especializado e reciclagem em cursos específicos a cada 5 (cinco) anos, nos termos da normatização do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

§ 3º O condutor de ambulância tem o reconhecimento na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO - 7823-20), conforme Lei Federal nº 12.998, de 18 de junho de 2014.

Art. 2º Fica assegurada a disponibilização de vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização de concurso público gerido pelo Município de Anastácio.

Art. 3º Em caso de contratação terceirizada o contrato deverá obedecer às normas especificadas na presente Lei.

Art. 4º As empresas privadas que oferecem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 5º Será terminantemente proibido o traslado de paciente em ambulâncias sem os profissionais de saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anastácio-MS, 19 de setembro de 2019.
NILDO ALVES DE ALBRES
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.163, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A